

### Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Santa Terezinha Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025.

Lei 795/2025

Santa Terezinha - PB, 10 de fevereiro de 2025

REAJUSTA AS TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/MEC Nº 13, DE DEZEMBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTE MUNICÍPIO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

- **Art. 1º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar todos os vencimentos constantes nos anexos da Lei Municipal nº 722/2024 de Santa Terezinha, que trata dos salários do Magistério Público Municipal, no percentual de 6,27%, em conformidade com a Portaria Interministerial MF/MEC Nº 13, de dezembro de 2024, conforme tabelas anexas que substituirão os anexos da Lei Municipal nº 722/2024 em sua integralidade.
- **Art. 2º.** O reajuste incidente nos anexos contidos nas tabelas da Lei Municipal nº 722/2024, conforme definido no artigo 1º, será retroativo a 1º de janeiro de 2025, ficando o Prefeito Municipal autorizado a pagar, após sanção desta Lei, os valores dos meses vencidos desde essa data até a data de publicação desta Lei.
- **Art. 3º.** A presente Lei entrará em vigor nos dados de sua publicação, sendo os efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025, modificando os anexos contidos nas tabelas antes constantes nos anexos da Lei Municipal nº 722/2024, com o percentual de reajuste previsto no art. 1º desta Lei.
- **Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha – PB, 10 de Fevereiro de 2025.

JOSÉ DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM PREFEITO CONSTITUCIONAL Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025.

#### **TABELA REAJUSTE 2025**

## PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (DOCENTE, SUPORTE DE APOIO PEDAGOGICO)

#### **CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS**

CLASSE / TEMPO DE SERVIÇO	NÍVEL / TITULAÇÃO					
	A	В	C	D	E	F
I	4010,30	4411,33	4852,46	5337,71	5871,48	6458,62
П	4210,82	4631,90	5095,09	5604,60	6165,06	6781,57
Ш	4421,36	4863,50	5349,84	5884,83	6473,31	7120,64
IV	4642,42	5106,66	5617,33	6179,06	6796,97	7476,66
V	4874,55	5362,00	5898,20	6488,03	7136,83	7850,51
VI	5118,27	5630,10	6193,11	6812,42	7493,66	8243,02

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025.

# TABELA REAJUSTE 2024 PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS

CLASSE / TEMPO DE SERVIÇO	NÍVEL / TITULAÇÃO						
	A	В	С	D	E	F	
I	5347,07	5881,78	6469,95	7116,96	7828,65	8611,51	
II	5614,42	6175,86	6793,45	7472,79	8220,07	9042,08	
III	5895,15	6484,66	7133,12	7846,44	8631,08	9494,18	
IV	6189,89	6808,88	7489,77	8238,74	9062,62	9968,87	
V	6499,49	7149,32	7864,26	8650,69	9515,77	10467,33	
VI	6824,37	7506,81	8257,49	9083,24	9991,56	10990,72	

LEGENDA				
A	Médio			
В	Graduação			
C	Especialização			
D	Mestrado			
E	Doutorado			
F	Pós-Doutor			